



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em

15/04/09

As 17.00 horas

MENSAGEM Nº. 024, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhores Vereadores:

A. C. L. S. B. Ben como o
VEREADOR MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR CLAUDIO PONCIANO
VEREADOR Claudio Ponciano
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2010, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo os seguintes capítulos:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V – autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VI – disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII – disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – do equilíbrio entre receitas e despesas;
- X – critérios e formas de limitação de empenho;
- XI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV – das disposições gerais.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2010 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Atenciosamente,

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE ABRIL DE 2009.
(Ref.: Mensagem Nº. 024, de 15 de abril de 2009)

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2010 e dá outras providências.*

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – equilíbrio entre receitas e despesas;
- X – critérios e formas de limitação de empenho;
- XI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV – das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010/2013, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A programação contida na Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2010, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

- I – valorização e resgate de qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- II – busca da estabilidade econômica do Município;
- III – promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;
- IV – promoção do turismo;
- V – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- VI – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- VII – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- VIII – otimização dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;
- IX – fortalecimento da capacidade de investimento do Estado, em particular para a área social básica e de infra-estrutura econômica e proteção ambiental;
- X – incremento de receita tributária, através de revisão da legislação municipal, do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, e do combate à sonegação fiscal;
- XI – promover a política habitacional de interesse social;
- XII – incentivar às práticas esportivas e de lazer;
- XIII – promover o acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização administrativa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º A programação contida na Lei Orçamentária anual deverá estar estruturada em programas compatíveis com as que serão definidas no planejamento estratégico de cada órgão setorial do Município.

Art. 5º As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projeto, atividade e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42 de 14 de Abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013. Para efeito desta lei entende-se como:

- I – Função: deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II – Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mencionados por indicadores estabelecidos no PPA;
- IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de opções, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

VI – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º Na Lei Orçamentária anual, o orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações e modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminado, indicando cada categoria a esfera orçamentária e fonte de recursos:

I – Despesas correntes:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

II – Outras Despesas Correntes:

a) Despesas de Capital;

b) Investimentos;

c) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

d) Amortização da Dívida.

Art. 7º A Lei Orçamentária incluirá demonstrativos, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração indireta encaminharão a Divisão de Programas e Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá mecanismos que incorporem a participação popular como princípio norteador do processo de elaboração orçamentária, em todas suas etapas, e de acompanhamento da execução dos investimentos.

§ 2º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 10 Para efeito do disposto no artigo 9º § 1º desta Lei, o poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Divisão de Programas e Projetos da Secretaria de Municipal de Planejamento e Coordenação, até 15 de Agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 11 A Lei Orçamentária para 2010 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

- I – alterações na estrutura administrativa do Município;
- II – realizações de receitas não previstas;
- III – realização inferior, ou não realização de receitas previstas;
- IV – catástrofes de abrangência limitada;
- V – alterações conjunturais da economia e/ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação.

Art. 12 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 14 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15 No Projeto de Lei Orçamentária para 2010 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 16 Para atender ao projeto de reestruturação Administrativa da Prefeitura, poderá o município criar e/ou suprimir cargos públicos no ano de 2010.

Art. 17 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 18 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 19 A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo seis por cento (6%) da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais.

Art. 20 As previsões de Receitas e Despesas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais poderão ser corrigidas monetariamente para os Exercícios seguintes de 2010 a 2012.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 21 As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser elaborados na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração do respectivo convênio.

§ 4º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.
- II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 23 É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de ações de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 25 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da lei complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 26 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE
COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 27 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas amortizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 30 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 31 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2001, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 33 Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 35 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 36 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo tornará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 37 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a - atualização do cadastramento imobiliário;
- b – execução administrativa e judicial da Dívida Ativa.
- c – medidas de Incentivo aos contribuintes.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO X
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 38 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 39 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XII
DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2010-2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público.

V – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Considera-se Projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

CAPÍTULO XIII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 42 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Controladoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

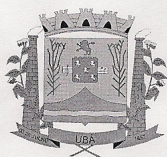
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, somente poderão ser apreciadas, se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, assim como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 44 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, eventualmente efetuadas pelo Poder Legislativo, deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma do conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 46 O Poder Executivo poderá durante o exercício de 2010 adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 48 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 51 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

§ 1º - O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

§ 2º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 52 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integra a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de metas e prioridades;
- II – Anexo de metas fiscais;
- III - Anexo de riscos fiscais

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de abril de 2009.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

001 PLANEJAMENTO

- Criação do Portal do Cidadão
- Ampliação e Atualização do Serviço de Informática
- Aquisição de Equipamentos de Informática
- Manutenção dos Equipamentos de Informática
- Apoio a projetos de Construção e Reforma de Casas Populares à Pessoas de Baixa Renda;
- Apoio Operacional aos Conselhos;
- Apoio e reforço à Defesa Civil no município

002 ADMINISTRAÇÃO

- Implantação do Programa de Excelência no Atendimento;
- Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
- Realizar Concursos Públicos, Capacitar e Valorizar os Recursos Humanos da Municipalidade;
- Modernizar e Informatizar a Administração Pública Municipal, Aperfeiçoando o Sistema de Planejamento, Administração Financeira, Pessoal, Comunicação Social e Informática;
- Implantar Sistema de Gestão de Pessoal;
- Modernizar e Atualizar Sistema de Controle de Arquivo e Patrimônio;
- Construir Nova Estrutura Física Para Arquivo e Patrimônio e Ampliar Área do Almoxarifado; Reforma do Prédio do Paço Municipal, Incluindo Parte Elétrica, Hidráulica, etc.
- Construção do Centro Administrativo Para Abrigar os Órgãos da Administração Municipal.

003 FAZENDA

- Promover a educação tributaria na população do município
- Aumentar o valor adicionado fiscal do município e receitas transferidas
- Reduzir a evasão fiscal dos tributos municipais
- Estimular o aperfeiçoamento dos servidores lotados na Secretaria da Fazenda
- Fazer um recadastramento imobiliário (imóveis) e mobiliário (empresas) do município

004 EDUCAÇÃO

- Manutenção do ensino infantil e sua ampliação
- Manutenção do ensino fundamental e sua ampliação
- Manutenção da EJA (Alfabetização de Jovens e Adultos) e sua ampliação
- Edificações públicas para a educação infantil
- Edificações públicas para o ensino fundamental
- Edificações públicas para a EJA
- Aquisição de veículos para o transporte escolar
- Manutenção do transporte escolar para a educação básica
- Criação do centro de referência do Professor
- Criação do centro de apoio ao ensino-aprendizagem
- Criação do sistema de gestão escolar informatizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- Criação do curso de gestão escolar
- Criação e manutenção de cursos de educação profissional e tecnológica
- Integração da educação profissional e tecnológica com EJA
- Contratação de estagiários
- Construção de quadras poliesportivas nas escolas públicas do município
- Cursos de capacitação profissional
- Informatização das unidades escolares
- Manutenção da merenda escolar
- Convênios com universidades
- Convênios com as creches filantrópicas, comunitárias
- Convênios com secretarias de estado e governo federal
- Aquisição de material pedagógico (livros, brinquedos, equipamentos, etc.)
- Aquisição de material esportivo
- Aquisição de mobiliário e utensílios para escolas
- Reforma nas instalações da rede de ensino municipal
- Gastos com pessoal
- Despesas com a realização de eventos (congresso, fórum, seminários, festividades, etc.)
- Despesas com locomoção, transporte, diárias para os servidores da SME
- Participação em eventos (congresso, fórum, seminários, cursos, etc.).
- Aquisição de brinquedoteca

005 CULTURA, ESPORTE, LAZER

- Criar a Fundação Ary Barroso
- Programas Esportivos Intercolegiais e Intermunicipais
- Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer
- Programas de Restauração e Aproveitamento da Patrimônios Históricos
- Manutenção da Biblioteca Municipal
- Promover Oficinas de Artes e Artesanato
- Manutenção do Teatro Municipal
- Manutenção das Atividades de Difusão Cultural
- Apoio as atividades do Carnaval e festas populares

006 SAÚDE

- Manutenção Atividades de Erradicação de Doenças Transmissíveis
- Construção Adaptação e Reforma de Unidades de Saúde
- Manutenção dos Postos e Unidades de Saúde
- Manutenção das Atividades da Policlínica Regional
- Transferências ao Fundo Municipal de Saúde – FMS
- Manutenção das Atividades da Seção de Transportes Assistenciais
- Manutenção da Policlínica Odontológica
- Manutenção das Atividades do PSF – Programa de Saúde da Família
- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal
- Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial
- Manutenção das Atividades da Distribuição de Controle de Medicamentos
- Manutenção do Pagamento a Prestadores de Serviços

007 DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Manutenção das Atividades do Programa de Alimentação e Nutrição
- Contribuição financeira ao F.M.D.C.A.
- Manutenção de Convênios Diversos com Entidades Assistenciais e ONGs
- Transferências financeiras ao FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente
- Construção de Creches
- Transferência ao Fundo Municipal de Defesa Civil
- Programa de Atendimento aos Portadores de Deficiência
- Programa de atendimentos Eventuais
- Programa de Enfrentamento à Pobreza
- Programa de Educação para o Trabalho e Geração de Emprego e Renda
- Programa de Atendimento ao Idoso
- Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente
- Programa de Atendimento à Família
- Programa de Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Programa de Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social
- Programa Agente Jovem
- Programa Esporte Solidário
- Capacitação de Recursos Humanos
- Programa de Centro Juventude
- Manutenção do Programa de Enfrentamento e Combate ao Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes
- Manutenção dos C.R.A.S.
- Manutenção e gestão do Programa Bolsa Família
- Apoio ao Migrante

008 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Incentivo a Execução de Obras do Anel Rodoviário
- Reforma, Conservação e Ampliação de Imóveis Públicos
- Construção de um Centro Administrativo
- Manutenção do Parque de Exposições Irineu Gomes Filho
- Manutenção da Produção Industrial da Prefeitura (Fábrica de Manilhas, Serralheria, Carpintaria e Pintura Industrial)
- Obras de melhoria e manutenção do Cemitério Público Municipal
- Manutenção, melhoria e ampliação da Iluminação de logradouros públicos
- Obras de extensão da Avenida Beira Rio no Loteamento Dico Teixeira
- Manutenção dos distritos de Ubá, Miragaia e Diamante
- Execução de Obras nos distritos de Ubá, Miragaia e Diamante
- Construção de obras contra a erosão e muros de arrimo
- Funcionamento da usina de beneficiamento de resíduos de Construção Civil
- Captação de águas pluviais
- Manutenção do aterro controlado e usina de lixo
- Manutenção, melhoria e ampliação da Coleta de Lixo e da Varrição Públicas
- Implantação da Coleta seletiva com vistas à reciclagem do lixo
- Construção/arborização de parques e jardins
- Construção de obras contra inundações
- Manutenção e construção de calçamento e asfaltamento de vias públicas
- Construção/extensão de redes elétricas e iluminação
- Construção de Interceptor sanitário junto ao Rio Ubá
- Construção e manutenção de Redes de Esgotos Sanitários e Postos de Visita

009 TRANSPORTES

- Reestruturação da Sinalização Viária Urbana
- Manutenção e Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- Abertura e pavimentação de ruas, avenidas e demais logradouros públicos
- Construção e manutenção de estradas, pontes, passarelas e escadões
- Manutenção das Estradas Vicinais do Município.
- Manutenção dos serviços da Patrulha Mecanizada.

010 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Revitalização do Centro Comercial de Ubá
- Implantação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Atualização do Código Tributário de Ubá
- Promoção do Turismo local
- Concessão de Incentivos Fiscais à Pequena e Micro-Empresa

011 AGRICULTURA

- Aquisição de tratores agrícolas e implementos
- Programa de Incentivo à agroindústria e ao Pequeno Produtor Rural
- Manutenção e melhorias do Mercado Municipal

012 MEIO AMBIENTE

- Ampliação da Arborização
- Construção do aterro sanitário
- Reflorestamento e recuperação de áreas degradadas e proteção de mananciais
- Recuperação do Aterro Controlado
- Manutenção das áreas de preservação ambiental
- Manutenção do Horto Florestal
- Implementação de programas de educação ambiental.

013 HABITAÇÃO E URBANISMO

- Transferência de recursos financeiros à EMHUBES;
- Construção de casas populares;
- Aquisição de terrenos para loteamento;
- Convênios com o Governo Federal para implantação do programa habitacional "Minha casa Minha Vida";
- Convênios com o Governo Estadual para implantação de programas habitacionais.

014 LEGISLATIVO

- Transferências financeiras à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012			Valores em R\$1,00
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	
	CORRENTE (A)	CONSTANTE		CORRENTE (B)	CONSTANTE		CORRENTE (C)	CONSTANTE		
Receita Total	106.522.497,00	101.935.403,83	0,00	101.635.923,00	93.071.058,81	0,00	104.807.260,00	91.842.246,02	0,00	
Receitas Primárias (I)	101.538.102,00	97.165.647,85	0,00	96.192.253,00	88.086.127,15	0,00	99.223.955,00	86.949.614,81	0,00	
Despesa Total	106.490.497,00	101.904.781,82	0,00	101.602.923,00	93.040.839,72	0,00	104.772.260,00	91.811.575,64	0,00	
Despesas Primárias (II)	105.190.497,00	100.660.762,68	0,00	100.242.923,00	91.795.446,99	0,00	103.362.260,00	90.575.997,43	0,00	
Resultado Primário (I - II)	-3.652.395,00	-3.495.114,83	0,00	-4.050.670,00	-3.709.319,84	0,00	-4.138.305,00	-3.626.382,62	0,00	
Resultado Nominal	-26.665.220,00	-25.516.956,94	0,00	-14.300.250,00	-13.095.167,24	0,00	-16.312.480,00	-14.294.570,83	0,00	
Dívida Pública Consolidada	750.000,00	717.703,35	0,00	700.000,00	641.010,97	0,00	700.000,00	613.407,82	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-36.734.670,00	-35.152.794,26	0,00	-51.034.920,00	-46.734.204,80	0,00	-67.347.400,00	-59.016.297,91	0,00	
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)										
2010				2011				2012		
0,00				0,00				0,00		
ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)										
2010				2011				2012		
4,50				4,50				4,50		

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2008 - (A)	%	METAS REALIZADAS EM 2008 - (B)	%	VARIÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	99.585.800,00	0,00	77.882.101,80	31,46	21.703.698,20	21,79
Receitas Primárias (I)	84.995.545,00	0,00	75.073.612,65	30,33	9.921.932,35	11,67
Despesa Total	99.585.800,00	0,00	65.984.437,35	26,65	33.601.362,65	33,74
Despesas Primárias (II)	98.095.800,00	0,00	64.712.247,61	26,14	33.383.552,39	34,03
Resultado Primário (I - II)	-13.100.255,00	0,00	10.361.365,04	4,19	-23.461.620,04	179,09
Resultado Nominal	3.176.100,00	0,00	-11.575.692,73	-4,68	14.751.792,73	464,46
Dívida Pública Consolidada	11.800.000,00	0,00	882.780,55	0,36	10.917.219,45	92,52
Dívida Consolidada Líquida	-1.674.000,00	0,00	-26.400.089,41	-10,66	24.726.089,41	-1.477,07

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2008 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	247.562.000,00

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valores em R\$1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
RECEITA TOTAL	89.801.600,00	99.585.800,00	10,90	112.500.000,00	12,97	106.522.497,00	-5,31	101.635.923,00	-4,59	104.807.260,00	3,12	
Receitas Primárias (I)	87.733.600,00	84.995.545,00	-3,12	99.026.000,00	16,51	101.538.102,00	2,54	96.192.253,00	-5,26	99.223.955,00	3,15	
Receita Total	89.801.600,00	99.585.800,00	10,90	112.500.000,00	12,97	106.490.497,00	-5,34	101.602.923,00	-4,59	104.772.260,00	3,12	
Despesas Primárias (II)	88.661.600,00	98.095.800,00	10,64	111.042.000,00	13,20	105.190.497,00	-5,27	100.242.923,00	-4,70	103.362.260,00	3,11	
Resultado Primário (I - II)	-928.000,00	-13.100.255,00	1.311,67	-12.016.000,00	-8,28	-3.652.395,00	-69,60	-4.050.670,00	10,90	-4.138.305,00	2,16	
Resultado Nominal	0,00	3.176.100,00	-100,00	-8.395.450,00	-364,33	-26.665.220,00	217,62	-14.300.250,00	-46,37	-16.312.480,00	14,07	
União Pública Consolidada	1.900.000,00	11.800.000,00	521,05	11.200.000,00	-5,08	750.000,00	-93,30	700.000,00	-6,67	700.000,00	0,00	
União Consolidada Líquida	-4.850.100,00	-1.674.000,00	-65,49	-10.069.450,00	501,52	-36.734.670,00	264,81	-51.034.920,00	38,93	-67.347.400,00	31,96	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
RECEITA TOTAL	99.379.389,65	104.067.161,00	4,72	112.500.000,00	8,10	101.935.403,83	-9,39	93.071.058,81	-8,70	91.842.246,02	-1,32	
Receitas Primárias (I)	97.090.927,11	88.820.344,53	-8,52	99.026.000,00	11,49	97.165.647,85	-1,88	88.086.127,15	-9,34	86.949.614,81	-1,29	
Receita Total	99.379.389,65	104.067.161,00	4,72	112.500.000,00	8,10	101.904.781,82	-9,42	93.040.839,72	-8,70	91.811.575,64	-1,32	
Despesas Primárias (II)	98.117.802,95	102.510.111,00	4,48	111.042.000,00	8,32	100.660.762,68	-9,35	91.795.448,99	-8,81	90.575.997,43	-1,33	
Resultado Primário (I - II)	-1.026.875,84	-13.689.766,47	1.233,02	-12.016.000,00	-12,23	-3.495.114,83	-70,91	-3.709.319,84	6,13	-3.626.382,62	-2,24	
Resultado Nominal	0,00	3.319.024,50	-100,00	-8.395.450,00	-352,95	-25.516.955,94	203,94	-13.095.167,24	-48,68	-14.294.570,83	9,16	
União Pública Consolidada	2.102.644,50	12.331.000,00	486,45	11.200.000,00	-9,17	717.703,35	-93,59	641.010,97	-10,69	613.407,62	-4,31	
União Consolidada Líquida	-5.367.387,42	-1.749.330,00	-67,41	-10.069.450,00	475,62	-35.152.794,26	249,10	-46.734.204,80	32,95	-59.016.297,91	26,28	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2007	2008	2009	2010
4,46	5,90	4,50	4,50
			2011
			4,50
			2012
			4,50

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2006		2007		2008	
			%		%		%
Patrimônio / Capital		23.698.516,76	100,00	25.792.479,75	100,00	44.959.560,34	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		23.698.516,76	100,00	25.792.479,75	100,00	44.959.560,34	100,00

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2006		2007		2008	
			%		%		%
Patrimônio		18.856.202,62	100,00	14.501.805,43	100,00	20.999.276,49	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		18.856.202,62	100,00	14.501.805,43	100,00	20.999.276,49	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
ORIGEM DOS RECURSOS	27.981,09	177.751,55	110.970,35
Recetas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	27.981,09	177.751,55	110.970,35
Alienação de bens Móveis	27.981,09	177.751,55	110.970,35
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	27.981,09	177.751,55	110.970,35
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	27.981,09	22.161,55	0,00
Investimentos	27.981,09	22.161,55	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	27.981,09	22.161,55	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	155.590,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	155.590,00	266.560,35

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		Valores em R\$1,00		
	2006	2007	2008	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	2.483.554,41	1.643.935,56	4.046.499,42	
RECEITAS CORRENTES	2.483.554,41	1.643.935,56	4.046.499,42	
Receita de Contribuições	1.135.626,46	0,00	2.054.374,63	
Pessoal Civil	1.135.626,46	0,00	2.054.374,63	
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	1.347.927,95	1.643.935,56	1.992.124,79	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	4.043.617,76	3.461.492,94	
RECEITAS CORRENTES	0,00	4.043.617,76	3.461.492,94	
Receita de Contribuições	0,00	4.043.617,76	3.461.492,94	
Pessoal Civil	0,00	4.043.617,76	3.461.492,94	
Contribuição Previdenciária p / Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Previdenciária em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.483.554,41	5.687.553,32	7.507.992,36	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		Valores em R\$1,00		
	2006	2007	2008	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	125.431,06	88.818,49	112.917,13	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	125.431,06	88.818,49	112.917,13	
Despesas Correntes	121.595,06	88.818,49	112.518,13	
Despesas de Capital	3.836,00	0,00	399,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	456.367,92	763.058,81	1.103.775,37	
Pessoal Civil	455.504,80	761.706,83	1.098.913,83	
Outras Despesas Previdenciárias	863,12	1.351,98	4.861,54	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	532,32	2.533,38	
Administração	0,00	532,32	2.533,38	
Despesas Correntes	0,00	532,32	2.533,38	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	581.798,98	852.409,62	1.219.225,88	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	1.901.755,43	4.835.143,70	6.288.766,48	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	9.648.085,49	14.560.699,02	20.860.742,31	

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (C) = (A - B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = ("D" EXERC ANTERIOR) + (C)
2009	3.146.115,98	2.188.823,27	957.292,71	21.681.683,73
2010	1.941.052,12	2.444.286,53	-503.234,41	21.178.449,32
2011	3.780.838,98	2.748.350,41	1.032.488,57	22.210.937,89
2012	4.100.040,67	3.197.888,02	902.152,65	23.113.090,54
2013	4.438.197,94	3.613.736,98	824.460,96	23.937.551,50
2014	4.795.855,84	5.177.095,11	-381.239,27	23.556.312,23
2015	5.148.622,53	4.604.981,91	543.640,62	24.099.952,85
2016	5.499.073,17	4.988.844,12	510.229,05	24.610.181,90
2017	5.852.354,02	5.326.814,88	525.539,14	25.135.721,04
2018	6.192.105,63	6.262.862,59	-70.756,96	25.064.964,08
2019	6.519.152,59	6.945.370,81	-426.218,22	24.638.745,86
2020	6.839.604,58	7.657.766,71	-818.162,13	23.820.583,73
2021	7.147.300,58	8.140.063,56	-992.762,98	22.827.820,75
2022	7.452.334,57	8.491.831,36	-1.039.496,79	21.788.323,96
2023	7.747.110,55	9.223.368,41	-1.476.257,86	20.312.066,10
2024	8.031.355,72	9.565.092,79	-1.533.737,07	18.778.329,03
2025	8.301.909,43	10.382.316,32	-2.080.406,89	16.697.922,14
2026	8.542.721,20	11.233.080,80	-2.690.359,60	14.007.562,54
2027	8.768.106,20	11.515.071,75	-2.746.965,55	11.260.596,99
2028	8.989.818,15	11.944.628,70	-2.954.810,55	8.305.786,44
2029	9.207.072,13	12.246.890,58	-3.039.818,45	5.265.967,99
2030	9.426.016,39	12.464.057,41	-3.038.041,02	2.227.926,97
2031	9.648.185,95	12.720.016,02	-3.071.830,07	-843.903,10
2032	9.876.423,84	12.850.365,06	-2.973.941,22	-3.817.844,32
2033	10.110.024,82	13.143.482,19	-3.033.457,37	-6.851.301,69
2034	10.348.659,94	13.297.053,09	-2.948.393,15	-9.799.694,84
2035	10.592.806,57	13.585.873,12	-2.993.066,55	-12.792.761,39
2036	10.842.145,78	13.762.660,35	-2.920.514,57	-15.713.275,96
2037	1.097.576,01	14.033.466,88	-12.935.890,87	-28.649.196,83
2038	11.357.994,50	14.260.820,95	-2.902.826,45	-31.552.023,28
2039	11.628.399,72	14.376.630,30	-2.748.230,58	-34.300.253,86
2040	11.910.343,53	14.573.828,74	-2.663.485,21	-36.963.739,07
2041	12.202.183,66	14.769.104,84	-2.566.921,18	-39.530.660,25
2042	12.507.540,32	14.867.085,10	-2.359.544,78	-41.890.205,03
2043	12.717.858,55	14.882.368,61	-2.164.510,06	-44.054.715,09
2044	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2045	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2046	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2047	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2048	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2049	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2050	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2051	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2052	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2053	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2054	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2055	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2056	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2057	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2058	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2059	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2060	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2061	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2062	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2063	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2064	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2065	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2066	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2067	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2068	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2069	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2070	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2071	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2072	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2073	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2074	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2075	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2076	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2077	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2078	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2079	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2080	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2081	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2082	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2083	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2084	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09
2085	0,00	0,00	0,00	-44.054.715,09

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	1.500,00
Conv.com Cartório Eleitoral fornec.de combustivel	1.500,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	1.500,00

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: EMPRESA MUN. HAB. E DO BEM ESTAR SOCIAL

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
I- RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, ventavais, granizo, eslagem, gado, surtos epidêmicos.	60.000,00	I- Utilização da Reserva de contingência	60.000,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
II- RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA			
Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam resultar desembolso financeiro no exercício de 2010, inclusive de natureza tributária (multas, Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município	600.000,00	II- Aumento da Arrecadação com a reavaliação, redefinição da área urbana do Município atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais - Melhoria do índice de repasse da cota-parte do ICMS de Uba (VAF).	600.000,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(R\$ mil - 4º e 5º dígitos III)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA		Valores em R\$ 1,00			
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS CORRENTES (I)	62.038.302,46	75.728.109,16	22,07	96.927.300,00	27,99	98.150.497,00	1,26	94.286.723,00	-3,96	100.200.760,00	6,29
Receita Tributária	7.215.886,35	7.169.955,88	-0,05	10.202.120,00	42,31	11.708.802,00	14,77	12.586.253,00	7,49	13.436.155,00	6,75
Receita de Impostos	6.319.497,61	6.585.180,21	4,20	9.000.000,00	35,67	11.026.000,00	22,51	11.872.000,00	7,67	12.679.000,00	6,80
Taxas	896.386,74	592.706,17	-34,99	1.202.120,00	106,30	682.802,00	-43,19	714.253,00	4,59	757.155,00	6,01
Contribuição de Melhoria	0,00	1.019,50	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Contribuições	6.911.093,40	8.315.373,50	20,32	11.023.350,00	32,57	9.950.000,00	-9,92	10.940.000,00	10,17	12.350.000,00	12,89
Contribuições Sociais	4.043.617,76	5.515.867,57	36,41	8.033.350,00	45,64	6.830.000,00	-14,98	7.690.000,00	12,59	8.850.000,00	16,08
Contribuições Econômicas	2.867.475,64	2.799.505,93	-2,37	2.990.000,00	6,80	3.100.000,00	3,68	3.250.000,00	4,84	3.500.000,00	7,69
Receitas Patrimoniais	2.014.782,69	2.897.518,80	33,83	2.729.000,00	1,17	3.457.395,00	26,69	4.499.670,00	30,15	5.233.105,00	16,30
Receitas de Valores Mobiliários	2.014.782,69	2.897.518,80	33,83	2.729.000,00	1,17	3.457.395,00	26,69	4.499.670,00	30,15	5.233.105,00	16,30
Fundo de Investimento	1.646.987,04	1.992.124,79	20,96	2.205.000,00	10,69	2.805.000,00	27,21	3.805.000,00	35,65	4.505.000,00	18,40
Remuneração de Depósitos Bancários	387.795,65	705.394,01	91,79	459.000,00	-34,93	559.995,00	21,87	596.670,00	6,66	625.305,00	4,80
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	-100,00	65.000,00	-100,00	93.000,00	43,08	98.000,00	5,38	102.800,00	4,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	926.340,68	814.784,37	-12,04	1.020.000,00	25,19	843.200,00	-17,33	872.700,00	3,50	1.013.800,00	16,17
Serviços de Transporte	165.039,27	123.394,16	-25,23	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Serviços	761.301,41	691.390,21	-9,18	1.020.000,00	47,53	843.200,00	-17,33	872.700,00	3,50	1.013.800,00	16,17
Transferências Correntes	43.502.475,83	54.749.472,41	25,85	61.277.830,00	11,92	59.859.000,00	-3,95	61.781.500,00	4,97	64.653.550,00	4,65
Transferências Intergovernamentais	43.220.688,38	53.945.389,14	24,81	60.015.830,00	11,25	57.074.000,00	-4,90	59.871.500,00	4,90	62.632.050,00	4,61
Transferências da União	25.288.115,66	31.576.951,25	24,87	32.435.830,00	2,72	34.419.000,00	6,11	36.025.500,00	4,67	37.612.050,00	4,40
Transferências dos Estados	18.104.148,57	21.882.330,67	20,87	24.454.000,00	11,75	22.655.000,00	-7,36	23.845.000,00	5,25	25.020.000,00	4,93
Transferências Multigovernamentais	5.463.339,30	8.300.566,74	51,92	12.800.000,00	54,21	9.387.000,00	-26,66	9.843.200,00	4,86	10.295.400,00	4,59
Doações do FUNDEB	-5.634.905,15	-7.814.469,52	38,68	-9.674.000,00	23,80	-9.387.000,00	-2,97	-9.843.200,00	4,86	-10.295.400,00	4,59
Transferências de Instituições Privadas	60.913,35	22.000,00	-63,88	330.000,00	1.400,00	75.000,00	-77,27	78.000,00	4,00	78.000,00	0,00
Transferências de Pessoas	5.694,41	24.552,93	331,18	220.000,00	796,02	45.000,00	-79,55	48.000,00	6,67	50.000,00	4,17
Transferências de Convênios	215.169,69	757.530,34	252,06	712.000,00	-5,01	1.665.000,00	133,85	1.784.000,00	7,15	1.893.500,00	6,14
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	215.169,69	757.530,34	252,06	712.000,00	-5,01	1.665.000,00	133,85	1.784.000,00	7,15	1.893.500,00	6,14
Receita de Juros de Mora	1.467.723,51	1.982.054,20	35,04	10.675.000,00	438,58	13.352.000,00	25,08	13.352.000,00	0,00	13.352.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	66.616,04	277.120,75	316,00	80.000,00	-71,13	72.000,00	-10,00	78.000,00	8,33	84.150,00	7,06
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29	110.000,00	-98,90	110.000,00	0,00
Receita de Juros e Multas	46.227,33	189.482,92	318,96	70.000,00	-63,06	10.020.000,00	14.214,29				

emitido por: *Ademir Pinheiro de Freitas*

assinado: *[Assinatura]*

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECEITA PRECATORIA MUNICIPAL DE UBA

Fonte: 1110000

Descrição: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

Para cada item acima fazer a estimativa do crescimento gerado pela reavaliação e redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento das unidades habitacionais, como também da política de conscientização e de incentivo aos contribuintes.

Fonte: 1110041

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob os Rend Trabalho

Estimativa considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais.

Fonte: 1110000

Descrição: Imp sob Trans Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos

A estimativa será sobre base a evolução histórica da arrecadação, com atualização. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

Fonte: 1110000

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

Estimativa considerando o valor histórico de arrecadação reajustado e com expectativa de crescimento do movimento de serviços no Município.

Fonte: 1101100

Descrição: Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios.

Fonte: 1101100

Descrição: Taxa Lic Func Entab Comerc Ind e Prest Serviço

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios.

Fonte: 1101100

Descrição: Taxa Func de Estabelecimento em Horário Especial

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios.

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fundo 11212000 Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras	DESCRIÇÃO
Fonte base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios.	
Fundo 11213000 Descrição: Taxa Apreensão, Depósito ou Libertação de Animais	DESCRIÇÃO
Fonte base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios.	
Fundo 11220000 Descrição: Taxa de Limpeza Pública	DESCRIÇÃO
Considerando o valor histórico de arrecadação reajustado para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.	
Fundo 14202000 Descrição: Contribuição ao Custeio Serviço Iluminação Pública	DESCRIÇÃO
Valor Proposto com base no valor histórico dos três últimos exercícios.	
Fundo 17210100 Descrição: Fidej. Fidei Fundo Participacao dos Municípios - FPM	DESCRIÇÃO
O valor estimado a partir de 2010 para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios anteriores com reajuste, levando em consideração a situação econômica do país.	
Fundo 17211301 Descrição: Pias de Atenção - PAB Fixo	DESCRIÇÃO
Pias Pias do PAB - Pias de Atenção Básica. Considera-se o valor per capita de acordo com os dados do Ministério da Saúde, atualmente multiplicado por R\$ 1,25 x 96.689 habitantes = R\$ 120.861,25/mês.	
Fundo 17211302 Descrição: Programa Saúde da Família	DESCRIÇÃO
Pias Vigentes do PAB Considera-se o número de equipes completas atuantes dentro das normas do Ministério da Saúde, sendo então o repasse efetuado de fundo a fundo. R\$ 5.400,00 por equipe, atualmente multiplicado por 17 = R\$ 91.800,00/mês.	
Fundo 17211303 Descrição: Programa Agente Comunitário de Saúde	DESCRIÇÃO
Programa de Agente Comunitário de Saúde, parte integrante do Programa de Saúde da Família sendo também parte Variável do PAB, o valor repassado de acordo com o número de Agentes cadastrados e aprovados pelo Ministério da Saúde. O incentivo financeiro é repassado de fundo a fundo, com o valor estipulado de um salário mínimo (vigente) multiplicado pelo número de Agentes.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fonte: 17213001

Descrição: Transferências do Salário Educação

DESCRIÇÃO

Para o cálculo dos valores a serem transferidos, para o município, devem ser considerados:

a) número de alunos matriculados no ensino básico, conforme Censo INEP, do exercício imediatamente anterior ao da liberação dos recursos;

b) quantidade de 20 (vinte) dias úteis do montante de recursos arrecadados;

c) projeção da taxa de crescimento do PIB do município, com o índice de inflação e com a previsão do crescimento econômico nacional (PIB);

Os recursos são repassados mensalmente, de acordo com os valores arrecadados e considerações acima.

Fonte: 17213002

Descrição: Transferência FINE P Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO

Para o cálculo dos valores a serem transferidos, para o município, devem ser considerados:

a) número de alunos matriculados no ensino fundamental regular, conforme apresentado no Censo INEP no ano imediatamente anterior ao do atendimento;

b) valor por capita atribuído aos alunos pela Resolução que delibera sobre o programa;

c) tabela de atualização que estabeleça os valores a serem repassados às escolas conforme intervalo do número de alunos de cada escola;

d) valor de correção determinado pelo Conselho Deliberativo do FINE;

e) valor por capita, já incluído para as escolas que possuem de 20 a 50 alunos matriculados no ensino fundamental regular;

f) repasse referente ao repasse realizado no ano anterior;

g) repasse e fôto automático, uma única vez por ano, sem a realização de convênio ou similar, de duas formas:

1) diretamente às escolas que possuem UEX (Unidade Escolar); e

2) para o município, em conta específica, para as escolas que não possuem UEX (Unidade Escolar)

Fonte: 17213003

Descrição: Transferência FINE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO

O PNAE é um programa instituído pelo FINE, objetivando a transferência de recursos, em caráter complementar, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, destinados à merenda dos alunos do ensino infantil (pré-escola) e do ensino fundamental, durante todos os dias do ano letivo.

Para o cálculo dos valores a serem transferidos, para o município, devem ser considerados:

a) número de alunos da pré-escola e do ensino fundamental apresentados no Censo INEP do ano anterior ao ano de repasse dos recursos, das escolas municipais e das entidades filantrópicas;

b) valor por capita definido pelo FINE;

c) fórmula de cálculo estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FINE;

d) validade de realização de convênios com as entidades filantrópicas nos mesmos critérios adotados para o repasse dos recursos;

e) repasse mensalmente do ano anterior;

f) recursos serão transferidos sem a necessidade de convênio, sendo dividido em 10 parcelas.

Fonte: 17213004

Descrição: Transferências Diretas FINE para PNATE

DESCRIÇÃO

emitido por Auto. Prefeito de Uba

versão 1.138

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

II Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), criado pelo MEC, destinado a auxiliar o município a garantir o acesso dos alunos às escolas da rede municipal de ensino.

Para o cálculo dos valores a serem transferidos, para o município, devem ser considerados:

a) número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, constantes das informações apresentadas no Censo INEP do ano anterior a ano de repasse dos recursos;

b) taxa de Índice de Necessidade de Recursos do Município - FNR-M (instituído pelo FNDE);

c) valor por capita repassado no ano anterior;

d) valor remanescente do recurso transferido no ano anterior.

Fundo: 1723004

Descrição: Transferências Diretas FNDE Para PNAC

DESCRIÇÃO

Para o cálculo dos valores a serem transferidos, para o município, devem ser considerados:

a) número de alunos da educação infantil (creche) da rede municipal e das entidades filantrópicas apresentadas no Censo INEP do ano anterior ao ano de repasse dos recursos, das escolas municipais e das entidades filantrópicas;

b) taxa por capita definido pelo FNDE;

c) taxa de cálculo estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

d) quantidade de realização de convênios com as entidades filantrópicas nos mesmos critérios adotados para o repasse dos recursos;

e) valor remanescente do ano anterior;

f) valor a ser transferido sem a necessidade de convênio, sendo dividido em 10 parcelas.

Fundo: 1723001

Descrição: Total Parte do ICMS

DESCRIÇÃO

Considerando os dados históricos desta receita e a situação econômica do país.

Fundo: 1723002

Descrição: Total Parte do IPVA

DESCRIÇÃO

Com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município.

Fundo: 1723001

Descrição: Programa Saúde em Casa

DESCRIÇÃO

Programa Saúde em Casa, em conformidade com a Resolução SES/MS nº 661/2005, que institui o repasse financeiro de fundo a fundo, sendo o incentivo no montante de R\$ 1.000,00 por cada equipe do PSF devidamente autorizada e atrela no Ministério da Saúde.

Fundo: 17230100

Descrição: Transf. Rec. Fundo Manut. Des. Ens. Fundamental-FUNDEB

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1) O FUNDOS destinou-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, conforme EC 053/2006.

Para a edição das tabelas a serem transferidos, para o município, devem ser considerados:

1) os alunos matriculados no ensino fundamental, informados no Censo-INEP do ano anterior ao repasse dos recursos;

2) os 10% da totalidade das matrículas nas demais modalidades da educação básica para o ano de 2008;

3) os 10% da totalidade das matrículas nas demais modalidades da educação básica para o ano de 2009;

4) o valor por capita determinado pela União, sendo estabelecido no mês de janeiro do ano em que será realizada a transferência, considerando as diferentes etapas, modalidades e estabelecimento de ensino.

5) o valor será transferido automaticamente e periodicamente conforme impostos que integram o Fundo.

Fundo 11100000

Restrição Transf Recursos Conventos SEE

DESCRIÇÃO

Recursos transferidos com a Secretaria Estadual da Educação objetivando atender, através do transporte escolar, aos alunos da rede pública estadual de ensino, que habitam no meio rural do município.

O valor é calculado conforme recurso repassado no ano anterior, e a despesa efetivamente realizada, considerando o número de alunos matriculados, apresentados no Censo INEP do exercício anterior ao repasse do recurso.

Fundo 11411000

Restrição Recurso Div Ativ Impost Propri Territ Pred Urbana

DESCRIÇÃO

Considerando os valores históricos, estimando-se um crescimento para os exercícios seguintes.

Fundo 11100100

Restrição Aluguel Aluguel Bens Móveis Inservíveis

DESCRIÇÃO

Recursos destinados considerando valores de bens obsoletos.

Fundo 11100100

Restrição Aluguel Aluguel de Imóveis Urbanos

DESCRIÇÃO

Estimativa considerando a alienação de bens imóveis urbanos.

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI nº 1.495, de 28 de maio de 2010, inciso III												
ESPECIFICAÇÃO		2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	Valores em R\$1,00	
DESPESAS CORRENTES (I)		50.749.467,32	58.951.495,23	16,16	79.039.930,00	34,08	71.230.000,00	-9,88	73.580.000,00	3,30	78.715.000,00	6,98
Pessoal e Encargos Sociais		29.674.969,54	36.181.743,13	21,93	46.660.830,00	28,96	43.700.000,00	-6,35	45.145.000,00	3,31	48.595.000,00	7,64
Juros e Encargos da Dívida		174.698,18	494.421,58	183,01	575.000,00	16,30	400.000,00	-30,43	420.000,00	5,00	470.000,00	11,90
Outras Despesas Correntes		20.899.799,60	22.275.330,52	6,58	31.804.100,00	42,78	27.130.000,00	-14,70	28.015.000,00	3,26	29.650.000,00	5,84
DESPESAS DE CAPITAL (II)		7.206.820,37	7.032.942,12	-2,41	24.888.220,00	253,88	27.140.497,00	9,05	18.152.923,00	-33,11	14.572.260,00	-19,72
Investimentos		6.312.364,03	6.255.173,96	-0,91	23.985.220,00	283,61	26.160.497,00	9,02	17.132.923,00	-34,51	13.552.260,00	-20,90
Iniciativas Financeiras		0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	80.000,00	700,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00
Amortização de Dívida		894.456,34	777.768,16	-13,05	883.000,00	13,53	900.000,00	1,93	940.000,00	4,44	940.000,00	0,00
RESERVAS (III)		0,00	0,00	-100,00	8.571.850,00	-100,00	8.120.000,00	-5,27	9.870.000,00	21,55	11.485.000,00	16,36
Reserva de Contingência		0,00	0,00	-100,00	8.571.850,00	-100,00	8.120.000,00	-5,27	9.870.000,00	21,55	11.485.000,00	16,36
Reserva Orçamentária do RPPS		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RECEITA TOTAL		57.956.287,69	65.984.437,35	13,85	112.500.000,00	70,49	106.490.497,00	-5,34	101.602.923,00	-4,59	104.772.260,00	3,12

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

Proposta considerando o valor realizado no exercício de 2008 e reajustes salariais dos exercícios seguintes.

Descrição: Investimentos

Valor proposto de acordo com a pretenção do Município.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Investição: Investimentos Financeiros

Valor projetado de acordo com a pretensão do Município.

DESCRIÇÃO
Valor projetado de acordo com a pretensão do Município.
Reserva de Contingência
DESCRIÇÃO
Valor projetado destinado a cobrir passivos contingentes.

contingente destinado a cobrir passivos contingentes.

emitido por Arlete Pinheiro de Freitas

versão 1.138

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	62.072.874,99	75.756.642,34	96.970.300,00	98.182.497,00	94.299.723,00	100.235.760,00
Receita Tributária	7.215.886,35	7.168.905,88	10.202.120,00	11.708.902,00	12.586.253,00	13.436.155,00
Receita de Contribuição	6.911.093,40	8.315.373,50	11.023.350,00	9.930.000,00	10.940.000,00	12.350.000,00
Receita Patrimonial	2.049.355,22	2.726.051,96	2.772.000,00	3.488.395,00	4.532.670,00	5.288.105,00
Aplicações Financeiras (II)	2.014.782,69	2.697.518,80	2.664.000,00	3.364.395,00	4.401.670,00	5.130.305,00
Outras Receitas Patrimoniais	34.572,53	28.533,16	108.000,00	125.000,00	131.000,00	137.800,00
Transferências Correntes	43.502.475,83	54.749.472,41	61.277.830,00	58.859.000,00	61.781.500,00	64.653.550,00
Demais Receitas Correntes	2.394.064,19	2.796.838,57	11.695.000,00	14.195.200,00	4.459.300,00	4.527.950,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	60.058.092,30	73.059.123,54	94.306.300,00	94.818.102,00	89.898.053,00	95.105.455,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.690.951,26	2.125.459,46	15.529.700,00	8.340.000,00	7.336.200,00	4.571.500,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	10.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	177.751,55	110.970,35	810.000,00	620.000,00	542.000,00	453.000,00
Transferência de Capital	2.713.199,71	2.014.489,11	4.719.700,00	6.720.000,00	6.294.200,00	4.118.500,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	2.713.199,71	2.014.489,11	4.719.700,00	6.720.000,00	6.294.200,00	4.118.500,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	62.771.292,01	75.073.612,65	99.026.000,00	101.538.102,00	96.192.253,00	99.223.955,00

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (X)	50.749.467,32	58.951.495,23	79.039.930,00	71.230.000,00	73.580.000,00
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	29.674.969,54	36.181.743,13	46.660.830,00	43.700.000,00	45.145.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	174.698,18	494.421,58	575.000,00	400.000,00	420.000,00
Outras Despesas Correntes	20.899.799,60	22.275.330,52	31.804.100,00	27.130.000,00	28.015.000,00
Despesa Fiscal Corrente (XII) = (X - XI)	50.574.769,14	58.457.073,65	78.464.930,00	70.830.000,00	73.160.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.206.820,37	7.032.942,12	24.888.220,00	27.140.497,00	18.152.923,00
Investimentos	6.312.364,03	6.255.173,96	23.995.220,00	26.160.497,00	17.132.923,00
Transferências Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	80.000,00	80.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	894.456,34	777.768,16	893.000,00	900.000,00	940.000,00
Despesa Fiscal de Capital (XV) = (XIII - XIV)	6.312.364,03	6.255.173,96	24.005.220,00	26.240.497,00	17.212.923,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	8.571.850,00	8.120.000,00	9.870.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	8.571.850,00	8.120.000,00	9.870.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	56.887.133,17	64.712.247,61	111.042.000,00	105.190.497,00	100.242.923,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.884.155,84	10.361.365,04	-12.016.000,00	-3.652.395,00	-4.050.670,00
					11.485.000,00
					103.362.260,00
					-4.138.305,00

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O Cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: EMPRESA MUN. HAB. E DO BEM ESTAR SOCIAL
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.539.761,39	882.780,55	10.965.000,00	490.000,00	430.000,00	420.000,00
RECEITAS (II)	16.364.158,07	27.282.869,96	21.034.450,00	37.224.670,00	51.464.920,00	67.767.400,00
Ativo Disponível	19.631.251,72	28.048.742,29	21.498.000,00	37.955.000,00	52.210.000,00	68.503.000,00
Ativos Financeiros	20.511,80	46.675,42	36.450,00	49.670,00	54.920,00	64.400,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.287.605,45	812.547,75	500.000,00	780.000,00	800.000,00	800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.824.396,68	-26.400.089,41	-10.069.450,00	-36.734.670,00	-51.034.920,00	-67.347.400,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-14.824.396,68	-26.400.089,41	-10.069.450,00	-36.734.670,00	-51.034.920,00	-67.347.400,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-11.575.692,73	16.330.639,41	-26.665.220,00	-14.300.250,00	-16.312.480,00

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Os Cálculos das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: EMPRESA MUN. HAB. E DO BEM ESTAR SOCIAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: FUMIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF art. 4º, § 2º, inciso III ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.539.761,39	882.780,55	10.965.000,00	490.000,00	430.000,00	420.000,00
RECEITAS (II)	16.364.158,07	27.282.869,96	21.034.450,00	37.224.670,00	51.464.920,00	67.767.400,00
Ação Disponível	19.631.251,72	28.048.742,29	21.498.000,00	37.955.000,00	52.210.000,00	68.503.000,00
Despesas Financeiras	20.511,80	46.675,42	36.450,00	49.670,00	54.920,00	64.400,00
(I - II) Restos a Pagar Processados	3.287.605,45	812.547,75	500.000,00	780.000,00	800.000,00	800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.824.396,68	-26.400.089,41	-10.069.450,00	-36.734.670,00	-51.034.920,00	-67.347.400,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Resumo: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissões de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido constatadas como receitas no orçamento;

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

MUNICÍPIO DE UBA

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	17
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo VI - Avaliação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social	22
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	28
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	36
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	38
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	44